

**ENERGISA MATO GROSSO DO SUL  
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 15.413.826/0001-50 - NIRE: 54.300.000.566



**Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo referente 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“Comunicado”)**

**ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, nº 8000, Bairro Suburbana, CEP 79.106-365, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 15.413.826/0001-50 (“Companhia”), na qualidade de emissora da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, da Companhia (“Oferta”), vem, nos termos e condições previstos no “Escritura Particular da 18ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.”, celebrada em 9 de fevereiro de 2023 (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), comunicar aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) que, conforme permitido na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, realizará o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos e condições abaixo previstos: Os termos com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Comunicado são aqui utilizados com os significados correspondentes a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **I.** O Resgate Antecipado Facultativo será aplicado à totalidade das Debêntures; **II.** O valor total a ser pago aos Debenturistas será o equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, ou seja, 15 de agosto de 2024, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de um prêmio de resgate de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor a ser resgatado, considerando o período entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo”):

$$PU_{\text{prêmio}} = PU_{\text{debênture}} \times \text{prêmio} \times \sum_{k=1}^n \left( \frac{\text{dupk}}{252} \right)$$

**Onde:** **PU<sub>prêmio</sub>**: valor unitário, a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total; **PU<sub>debênture</sub>**: Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, ou seja, 15 de agosto de 2024, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **prêmio**: 0,40%; e **dupk**: número de Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento. **III.** O valor estimado na presente data, pela Companhia, a ser pago aos Debenturistas na Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) é de R\$ 203.560.933,58 (duzentos e três milhões quinhentos e sessenta mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos); **IV.** O efetivo Resgate Antecipado das Debêntures será realizado no dia 07 de outubro de 2024 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”); **V.** O pagamento do Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo com relação às Debêntures será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, considerando que as Debêntures estão custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador; e **VI.** as Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos do Resgate Antecipado Facultativo, serão canceladas pela Emissora. Em caso de dúvida, favor não hesitar em entrar em contato com a Emissora através do telefone (21) 2122-6971, ou do e-mail [gfc@energisa.com.br](mailto:gfc@energisa.com.br) e [cmc@energisa.com.br](mailto:cmc@energisa.com.br). Campo Grande, 10 de setembro de 2024.  
**Maurício Perez Botelho** - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.